

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei n.º 836, de 2003
(Do Deputado Bernardo Ariston)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 6º, renumerando-se os demais.

Justificação:

O texto suprimido caracteriza-se como abusivo e implica um desequilíbrio na relação existente entre o consumidor e os bancos de dados, violando o princípio constitucional da isonomia. Ademais, sequer observa princípios gerais de direito, em especial, o da razoabilidade e o da proporcionalidade, bem como os constitucionalmente consagrados princípios da isonomia, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes (art. 5º, *caput*, incs. LIV e LV, respectivamente), havendo, portanto, flagrante inconstitucionalidade.

As disposições que esse Projeto contemplam já estão disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, bem como na Lei n.º 9.507/97, impondo multa administrativa para o caso de descumprimento, a qual decorrerá diretamente da lei, eu seja, sem a observância do devido processo legal que ateste, de fato e de direito, existir violação à norma legal.

Por fim, o valor da multa a ser imposta, além da flagrante inconstitucionalidade, inviabilizaria certamente a atividade dos bancos de dados, constituída como de alto risco, o que pode ocasionar a pouca exploração desse ramo econômico, ou, ainda, o seu desaparecimento no mercado interno. Nessa hipótese, haveria a evasão de investimentos externos e a redução dos programas de crédito, configurando um retrocesso na economia nacional.

Além disso, a administração de banco de dados de proteção ao crédito é uma atividade econômica constitucionalmente admitida e reconhecida (art. 5º, inc. LXXII), criada com fundamento na livre iniciativa e na livre concorrência, conforme art. 170, *caput* e inc. IV, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2004

Deputado PAES LANDIM
(PTB/PI)